



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0**88) 532 3287 – cambar@netcariri.com.br.

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Considera as atividades religiosas como essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstância que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada a atividade religiosa como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade sendo vedada a determinação de fechamento total dos locais onde há o exercício da atividade religiosa.

Parágrafo único: Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos Art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta lei não exime as entidades religiosa de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de cultos.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
Em 22 e fevereiro de 2021.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia, isolamento social, bem como catástrofes naturais, exigem alguns serviços prestados à sociedade, que são fundamentais para o atendimento às suas necessidades físicas e psíquicas.

Pensando nisso, tornou-se notória na pandemia; a essencialidade dos serviços prestados pelas práticas religiosas Brasil a fora.

Tal observação nos leva a crer que em o nosso município a questão não é diferente, pois o número de pessoas com problemas de saúde mental, psicológica e transtornos, tem aumentado em o nosso município.

Com isso, os serviços prestados pelas práticas religiosas vêm se mostrando salutar para dirimir o avanço dessas problemáticas na área da saúde. Por isso torna-se necessário que:

As atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser preservada em tempos de crises advindas de moléstias e catástrofes naturais.

A aplicação dessa lei deve ser observada as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria de Saúde do Estado.

Fechar igrejas e templos religiosos justamente em situação de calamidade pública, privando as pessoas de receberem o AUXÍLIO ESPIRITUAL afronta princípios básicos de Direitos Humanos. A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. dispõe

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

1. **Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.**

2. **Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.**

3. **A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.**

No estado Democrático de direito, o indivíduo possui o direito de adotar suas convicções religiosas pra tanto a nossa constituição garante e protege a liberdade de crença e a inviolabilidade dos locais de culto:

Art. 5º VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva GARANTIR o caráter formal de essencialidade no município de Barbalha de IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, já que na pratica sua essencialidade já esta reconhecida pela população.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador PSDB